**ERRATA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

**OBJETO: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital. ”**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul vem, através deste, emitir a presente errata ao Edital supracitado, através da qual se faz a alteração do seu item 7.2.4, h, conforme descrito abaixo.

Onde se lê:

1. *“Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei e sob pena de incorrer em descumprimento de exigência contratual, na qual, caso consagre-se vencedora, se compromete em:*

*(...)*

*- Atender, os indigentes e os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limites quantitativos, para indigentes e, no caso de pessoas carentes,* ***12 (doze)*** *pessoas por ano, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação demográfica no período de referência, conforme modelo do Anexo I. “*

Leia-se:

1. *“Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei e sob pena de incorrer em descumprimento de exigência contratual, na qual, caso consagre-se vencedora, se compromete em:*

*(...)*

*- Atender, os indigentes e os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limites quantitativos, para indigentes e, no caso de pessoas carentes,* ***24 (vinte e quatro)*** *pessoas por ano, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação demográfica no período de referência, conforme modelo do Anexo I. “*

Publique-se.

Monte Alegre do Sul, 27 de Agosto de 2021.

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini**

**Comissão de Licitações**

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**

**Comissão de Licitações**